

PORTARIA Nº 03 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Ampliar a atuação do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporário (TJDE Temporário), constituído conforme Portaria n. 10/2021/CBDE, que atuará durante a execução dos eventos da CBDE no ano de 2022, conforme Calendário de Eventos da Entidade.

O Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, em razão das disposições contidas no Estatuto da CBDE, especialmente no Artigo 4º que estabelece as finalidades da Entidade; no Artigo 31 que define as competências do presidente; nos Artigos 57 a 60 que tratam dos órgãos de primeira e última instância aos quais compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e regras das competições, observados os pressupostos contidos nos §§ 1º e 2º do Art. 217, da Constituição Federal. E, conforme previsto na Nota Oficial n.01/2022/CBDE que divulga o Calendário de Eventos para 2022, RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a atuação do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporário, constituído em 19 de outubro de 2021, conforme Portaria nº 10/2021/CBDE, com competências para processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e regras das competições no âmbito do Calendário de Eventos para 2022, encaminhadas por Comissão Disciplinar instituídas conforme regulamentos gerais dos eventos/competições.

Art. 2º O Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporário será composto por 7 (sete) membros de notório saber e reputação ilibada, sendo:

- Ramon Rocha Santos;
- Ricardo Almeida Alves Santos;
- Clara Angélica de Oliveira Campos;
- Rodrigo Orlando Nabuco Teixeira Neto;
- Kátia de Lima Resende;
- Sérvulo Marcel Hora Alves;
- Julyana Graziely Gentil Silva.

Art. 3º Ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporário cabe a definição de sua organização e funcionamento.

Art. 4º Ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Temporário cabe a instituição e nomeação de Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, e competente para instaurar processo administrativo.

Art.5º Os serviços do TJDE Temporário e da Comissão Disciplinar não serão remunerados por se tratar de serviços relevantes para o desporto escolar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Hora Filho
Presidente